



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 3637/2017  
LIMITES CONSTITUCIONAIS - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES**

**CERTIFICAMOS**, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº 19/2011, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), que o **Município de TRIUNFO**, no exercício de 2016, apresentou os seguintes dados:

- a) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 1.209.810,81, equivalente a 0,41% da receita do Município, **não ultrapassando** o limite estabelecido no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal;
- b) a remuneração dos Vereadores **não ultrapassou**, individualmente, a 30% (trinta por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Esta Certidão é válida até 31-01-2018, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/vereadores>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 19/2011.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 13-05-2017.



**Jorge Alberto Dos Santos  
Arruda**

Diretor de Controle e Fiscalização.

*Código de Autenticação*  
*QSUE5-DQLX2-PMFE5*